

RITO PROCEDIMENTAL DO CREDENCIAMENTO

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ com nº 13.009.717/0001-46, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 265/2025, de 17 de outubro de 2025, anexada aos autos, em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, com o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, com as Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023, por analogia, no que couber, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e Legislação Correlata, realizará Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023 e Legislação Correlata, torna público e dá ciência aos interessados que no período, hora e local, abaixo descritos, realizará **CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS CÍVEL**, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**I. Área requisitante: ARJUC - Área Jurídica Cível****II. Local, período e horário (Brasília-DF) para envio da documentação:**

Forma Eletrônica	https://bbmnet.com.br/
1º Período de abertura	Das 10h de 01.10.2026 até as 23h 59 do dia 08.10.2026
NOTA: Este credenciamento terá vigência por prazo indeterminado e ficará permanentemente aberto.	

III. Caracterização orçamentária:

Fonte de Recursos:	Próprios
--------------------	----------

IV. Responsável pelo credenciamento:

Comissão Permanente de Licitações:

2.0 - DO OBJETO:

2.1 Credenciamento de Sociedades de Advogados para prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa cível de massa e estratégico (judicial e/ou administrativa), bem como consultiva, visando a defesa e o acompanhamento de interesses do BANESE e

empresas relacionadas perante o Poder Judiciário e órgãos da Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;

2.2 Integram e complementam este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Termo de Confidencialidade; e

ANEXO IV - Carta Compromisso, quando couber.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável pelos Interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância do regulamento interno do BANESE e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto. Seu descumprimento estará sujeito às sanções legais e as previstas no RILC;

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Processo Licitatório ou da execução de obra, serviço ou fornecimento o Interessado:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANESE;
- b) Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;
- c) Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei n° 14.133/2021;
- d) Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 156°, inciso III, da Lei n° 14.133/2021;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada

inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;

f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;

g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;

h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;

i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade;

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, como pessoa física, bem como à participação dele neste procedimento, na condição de Interessado;

b) À quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do BANESE;

b2) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses;

3.5 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE, quando aplicável:

a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico aplicado na contratação;

b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação;

c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.6 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o subitem 3.3, em licitação ou em execução do objeto, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE, quando aplicável;

3.7 Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Interessado ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, quando aplicável;

3.8 As vedações previstas neste Edital aplicam-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;

3.9 Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado;
- c) que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.10 Não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013;

3.11 Outras condições específicas de participação:

- a) Somente poderão participar deste Credenciamento Sociedades de Advogados regularmente constituídas e registradas no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), não sendo permitida a participação daquelas que estiverem com o registro suspenso junto à OAB;
- b) As Sociedades de Advogados deverão demonstrar estar legalmente estabelecidas, habilitadas e capacitadas a executar o objeto, satisfazendo, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;
- b) Não poderá ser credenciada Sociedade de Advogados, ou seus respectivos profissionais, que tenha ações em trâmite contra o BANESE, ou empresas

relacionadas (MULVI/SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda, Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda, SERGUS - Instituto Banese de Seguridade Social e CASSE - Caixa de Assistência dos Empregados do Banese), seja na qualidade de autor ou como advogado/procurador da causa;

c) Não poderá ser credenciada Sociedade de Advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, possuam dívidas junto ao BANESE;

d) Não poderá ser credenciada Sociedade cujos sócios e/ou advogados integrantes tenham sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores e que possuam impedimento legal para o exercício da profissão;

e) Não poderá ser credenciada mais de uma Sociedade de Advogados que possua sócios em comum ou que indique um mesmo profissional para efeito de habilitação junto ao certame;

f) Não poderá ser credenciada Sociedade de Advogados, cujos integrantes isoladamente ou em sociedade, tiveram contrato rescindido com o Banese por descumprimento de obrigações, ou que causaram prejuízos decorrentes de sua exclusiva culpa na execução do ajuste;

g) Não poderão participar Sociedades de Advogados constituídas nas formas individuais ou unipessoais, salvo com a comprovação de que possui na sua equipe, no mínimo, 02 (dois) advogados que prestarão serviços para o Banese, por meio de comprovação do vínculo junto a OAB, conforme item 7.4 “a1”, “e1” e “f2”.

4.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Verificar a habilitação do proponente;
- d) Declarar os participantes habilitados/credenciados;
- e) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- f) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é

necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelos Interessados, que será realizado através do Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, órgão provedor e administrador do endereço eletrônico público “<https://bbmnet.com.br/>”, sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

5.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”;

5.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANESE e a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

5.7 O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras sua documentação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao BANESE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.8 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos Interessados, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>;

5.9 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bbmnet.com.br/>;

5.10 O Interessado deverá comunicar imediatamente aos responsáveis pela manutenção do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.11 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico no período do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pelo BANESE ou de sua desconexão.

6.0 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM REEMBOLSO ESTIMADO:

6.1 O orçamento estimado para realização de despesas para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.463.655,12 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) para todas as contratações. E dentro desse orçamento, está incluso o REEMBOLSO ESTIMADO de R\$ 173.567,99 (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

7.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos de Habilitação devem ser apresentados em meio digital pelo(s) Interessado(s), no momento do cadastro da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bbmnet.com.br/>. Somente mediante autorização da Comissão Permanente de Licitações e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação, no prazo de **02 (duas) horas da solicitação**, por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais interessados no caso de solicitação de vistas;

7.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

a) Caberá ao Banese a verificação da autenticidade dos documentos mencionados neste subitem.

7.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

7.4 As condições de habilitação dos Interessados para o presente certame deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual somente se atendidas as condições do item 3.11 “g” deste Edital.

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Interessado sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

b1) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei n. 8.036, de 11.05.90), mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade;

b3) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, cujo documento deve estar dentro do período de sua validade.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c1) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelos Cartórios de Distribuição da sede da pessoa jurídica, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

d) Qualificação Técnica Operacional:

d1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento por meio de apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por Instituições Financeiras Bancárias, em nome da Sociedade de Advogados, comprovando que patrocinou, de forma satisfatória e contínua, processos judiciais de natureza Cível, por um período mínimo de 12 (doze) meses, sendo admitido o somatório de atestados de períodos sucessivos ou não contínuos, para a comprovação deste lapso temporal, conforme disposto no art. 42, § 2º e 3º, do RILC/BANESE.

NOTA: A referida exigência justifica-se pelas particularidades operacionais e pela elevada complexidade da prestação dos serviços, inseridos no ambiente regulatório e de fiscalização aplicável às instituições financeiras, normatizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Trata-se de requisito proporcional e estritamente necessário para comprovar a capacidade operacional mínima da licitante, visando mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e descumprimento regulatório, sobretudo em razão da natureza continuada do ajuste e de sua potencial duração por até 60 (sessenta) meses. Além disso, A referida exigência visa aferir a capacidade estrutural e a experiência pretérita da Sociedade de Advogados na prestação de serviços jurídicos de contencioso de massa.

e) Qualificação Técnica Profissional:

e1) Equipe Técnica Mínima: Indicação formal de, no mínimo, 02 (dois) advogados integrantes da equipe de execução, podendo ser sócios ou contratados, mediante apresentação do Contrato Social (ou o ato constitutivo da sociedade) e do vínculo empregatício ou contrato de associação devidamente registrados na OAB, nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.906/1994;

e2) Comprovação de Prática Processual Cível (Acervo Mínimo): Certidão Eletrônica de Atuação Profissional ou Relatório de Distribuição/Atuação emitido pelos sistemas do Poder Judiciário (PJe, e-SAJ, Projudi ou equivalentes), comprovando o patrocínio individual ou conjunto dos advogados indicados na equipe técnica em, no mínimo, 100 (cem) processos judiciais de natureza cível, admitido o somatório de certidões entre os integrantes da equipe, conforme disposto no art. 42, § 2º e 3º, do RILC/BANESE.

NOTA: A exigência de comprovação de prática processual cível em, no mínimo, 100 (cem) processos judiciais pela equipe técnica indicada fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e na necessidade imperiosa de mitigação de riscos operacionais, pois a base processual ativa e histórica desta instituição Financeira Bancária para o exercício de 2025 perfaz o volume aproximado de 13.000 (treze mil) processos e o quantitativo mínimo exigido para fins de habilitação (100 processos) representa menos de 1% (um por cento) do volume total da carteira. Além disso, a referida exigência visa garantir que o corpo jurídico da Sociedade possua a expertise mínima e o adensamento local necessários para atuação perante o judiciário sergipano.

e3) Certidão negativa de Condenação em Processo Disciplinar, expedida pela OAB de registro dos profissionais que prestarão serviços para o BANESE.

a4.1) Tratando-se de certidão positiva com efeito de negativa, incumbirá ao escritório, posterior diligência para apresentação de certidão negativa definitiva do referido profissional.

f) Outras Comprovações:

f1) Comprovação de registro da Sociedade de Advogados na OAB, bem como comprovação de regularidade da Sociedade perante o referido órgão;

f2) Relação nominal, contendo qualificação e número de registro na OAB, comprovando que a equipe possui, no mínimo, 02 (dois) advogados ativos, que prestarão serviços para o BANESE, nos termos do item 7.4 “e1” deste Edital, que trata da qualificação técnica profissional;

f3) Declaração comprovando que o escritório já possui capacidade técnica, conhecimento e rotina estabelecida para a classificação de risco financeiro de

processos (Provisionamentos Contábeis/Contingenciamento), bem como de suas implicações e consequências, sendo requisito essencial aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 25);

f4) ANEXO I - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

f5) ANEXO IV - Carta Compromisso, quando couber;

f6) A Comissão Permanente de Licitações, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU, visando aferir eventual sanção aplicada ao Interessado, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;

f7) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de sua tradução para o idioma português, quando solicitado.

7.5 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Após a análise dos documentos de habilitação, previamente inseridos pela via eletrônica (Portal da BBMNET), caso necessite de comprovação de autenticidade, a Comissão Permanente de Licitações solicitará do interessado, que encaminhe a documentação em meio físico, conforme item 7.1 deste edital;

b) Os documentos de habilitação recepcionados, serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitado interessado que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:

b1) Apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;

b2) Apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pela Comissão Permanente de Licitações será a válida para o resultado Do procedimento;

b3) Apresentar documentação falsa.

7.6 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

a) Após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, será procedida a convocação das Sociedades de Advogados para a realização do sorteio, destinado à elaboração do rol de classificação provisória;

b) Será elaborada relação numerada das Sociedades de Advogados, sendo esta a forma pela qual será realizado o sorteio em sessão pública, após a análise dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento;

c) A distribuição das demandas se dará de acordo com as necessidades da Administração e a ordem de convocação será definida por sorteio, a começar pelo primeiro sorteado;

- d) A Sociedade de Advogado que rejeitar a designação, ou estiver suspensa/impedida, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;
- e) Havendo descredenciamento de Sociedade de Advogado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;
- f) Havendo novos credenciados após o sorteio, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de habilitação.

7.7 DA VIGÊNCIA E SISTEMÁTICA DO CREDENCIAMENTO

- a) O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado e ficará permanentemente aberto a novos interessados;
- b) Para o recebimento da documentação inicial, será estipulado o prazo de oito (oito) dias consecutivos, contados da publicação do Edital. Finalizado este prazo inicial, a qualquer momento durante a vigência do Edital, novos interessados poderão enviar a documentação para credenciamento, a qual será analisada a critério do BANESE;
- c) O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, estando o efetivo chamamento das Sociedades condicionado exclusivamente à conveniência, oportunidade e necessidade administrativa do BANESE;
- d) As Sociedades credenciadas farão parte de cadastro específico do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE. Durante toda a vigência do credenciamento e/ou contrato, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) O BANESE poderá solicitar, a qualquer tempo, por escrito, certidões e documentos probatórios da manutenção da qualificação. O não fornecimento no prazo e forma determinados ensejará o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

8.0 - DA APRESENTAÇÃO, DA FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

8.1 Caso necessite a apresentação dos documentos de habilitação para verificação da autenticidade, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital e seus anexos, os mesmos deverão ser postados em envelope lacrado para o endereço indicado abaixo, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação da Comissão Permanente de Licitações, devendo o interessado informar o código de rastreio da postagem, comprovando o envio do documento. Apenas serão aceitos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, pela Comissão Permanente de Licitações, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sites oficiais do órgão emissor;

Banco do Estado de Sergipe S.A.

A/C ARLIC - Área de Licitações

Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n. 31,

Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, Aracaju (SE),

8.2 O BANESE aguardará o recebimento da documentação até 05 (cinco) dias úteis, contados da postagem. O não recebimento no prazo assinalado poderá acarretar inabilitação do Interessado;

8.3 Os documentos deverão ser apresentados com todas as páginas exibindo numeração sequencial, obedecendo ao exemplo a seguir: (1/10, 2/10, 3/10,...,10/10);

a) O oferecimento dos aludidos documentos desprovidos da numeração sequencial não ensejará a desclassificação ou inabilitação do Interessado, entretanto, o Interessado não poderá alegar posteriormente a supressão de páginas nos documentos apresentados;

8.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do interessado, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Comissão Permanente de Licitações convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

8.5 O teor dos documentos de habilitação PODERÁ ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas neste Edital.

9.0 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 ESCLARECIMENTOS

a) Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos através do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br. O questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) As respostas dadas aos esclarecimentos serão exclusivamente publicadas no sistema utilizado pelo BANESE, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, ficando os interessados obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e passam a integrar o Edital na condição de anexos;

9.2 IMPUGNAÇÕES

a) O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, através do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br. A impugnação encaminhada após as 18 horas será considerada como remetido no dia útil posterior;

b) As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 3 (três) dias úteis contados da sua interposição;

c) Se reconhecida à procedência da impugnação ao Edital, o BANESE procederá a sua

retificação, caso se trate de vício sanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

9.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) A Comissão Permanente de Licitações iniciará a fase de recursos onde qualquer Interessado poderá durante a sessão pública de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Interessados, desde logo, intimados para, se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Para efeito de contagem de prazo, o recurso encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

a1) Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bbmnet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos, apenas em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais Interessados no caso de solicitação de vistas;

a2) A Ata de Julgamento do Recurso será disponibilizada aos interessados na plataforma da BBMNET;

b) A falta de manifestação imediata dos Interessados quanto à intenção de recorrer, nos termos da alínea anterior, importará na preclusão desse direito;

c) Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

d) Caso seja negado provimento ao recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo;

e) Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Comissão Permanente de Licitações;

f) Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis;

g) A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso, encaminhando a motivação à autoridade superior que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatados até o dobro;

h) O vencimento do prazo previsto na alínea anterior sem ocorrer o julgamento não gera nulidade da licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

10.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Caso não haja a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitações elaborará a lista de interessados habilitados e encaminhará o procedimento à autoridade superior da Instituição, a quem caberá decidir pela homologação do certame;

10.2 Decididos os recursos, e desde que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o Certame com os interessados habilitados.

11.0 - DO CONTRATO:

11.1 A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO II;

I. DO PRAZO PARA ASSINATURA

1. Após a homologação do resultado final do credenciamento, as Sociedades de Advogados habilitadas serão convocadas formalmente a critério do BANESE, conforme necessidade, respeitando-se à ordem definida por sorteio, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. A Contratada terá o prazo peremptório de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação (via e-mail institucional ou sistema corporativo), para assinar o instrumento contratual;

1.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Sociedade durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, formalmente aceito pela Administração do BANESE.

II. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

1. A formalização do contrato ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico. Os representantes legais/procuradores da Sociedade deverão possuir Certificado Digital (padrão ICP-Brasil) válido para a assinatura digital do instrumento.

1.1 Condições para assinatura do contrato:

- a) No ato da assinatura do contrato, a Sociedade de Advogados deverá manter todas as condições demonstradas para habilitação neste Credenciamento, inclusive a qualificação técnica operacional e profissional, a regularidade fiscal consubstanciada na validade das respectivas Certidões Negativas de Débito (Receita Federal e FGTS).
- b) Declarar que possui instalação e infraestrutura física (sede ou filial) no Estado de Sergipe;

- c) A comprovação da inscrição (principal ou suplementar) da Sociedade de Advogados e dos profissionais indicados perante a Seccional da OAB/SE é condição obrigatória para a assinatura do contrato e efetivação do credenciamento.
- d) Caso a sociedade, no momento da assinatura do contrato, não tenha as comprovações dos itens 'b' e 'c', referentes às "condições para assinatura do contrato" deste item II, o prazo para a assinatura do contrato postergar-se-á de 05 dias úteis, para 90 (noventa) dias corridos, para que o Credenciado possa efetivamente providenciar e apresentar tais comprovações. O não atendimento integral desta premissa no prazo estabelecido ensejará o desc credenciamento imediato, sem direito a qualquer indenização.

11.2 O Credenciado fica ciente que deverá apresentar ao BANESE durante a vigência do contrato garantia de execução (Seguro), conforme Cláusula Oitava, do ANEXO II - Minuta de Contrato;

11.3 A validade da garantia deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

11.4 Para o seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;

11.5 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato poderá ensejar o desc credenciamento e a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa do contrato;

11.6 Caso o Credenciado não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os Credenciados remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação;

11.7 Utilizando-se por analogia a Lei nº 14.133/21 e o Decreto 11.878/24, o Banese poderá não contratar todos os credenciados, que passarão a ocupar o cadastro de reserva, com o intuito de evitar a redução da remuneração média muito abaixo do necessário para a execução dos serviços, afetando o equilíbrio econômico-financeiro e a qualidade do serviço.

12.0 DO FUNDAMENTO LEGAL, DO OBJETO, MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO, DA REMUNERAÇÃO, HONORÁRIOS, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO DE TERCEIROS, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e DO SLA/SPI, DA FISCALIZAÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS PENALIDADES, DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL, DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO, DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO, DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO: Vide Minuta de Contrato Anexo II.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

13.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

13.3 A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive, reservando-se no direito de solicitar o original ou cópia autenticada de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário;

13.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão Permanente de Licitações e os interessados ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

13.5 É vedado ao interessado retirar sua documentação ou parte dela depois de encerrado o período para recebimento de documentos deste Credenciamento. O credenciado que desejar se descredenciar deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.6 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente procedimento;

13.7 O BANESE não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores dos interessados, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Interessados;

13.8 Estará reservado ao BANESE, revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

13.9 Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Credenciamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CD 001/2026

13.10 Nos procedimentos licitatórios que envolvam a contratação de serviços com fornecimento de mão de obra ao Estado de Sergipe, será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, ressalvadas as hipóteses de comprovada inviabilidade técnica ou quantitativa, devidamente justificada, nos termos da Lei Estadual 9.755 de 3 de setembro de 2025;

13.11 Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE publicado no sítio do Banese e da legislação competente;

a) O RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato do Banco do Estado de Sergipe - BANESE se encontra disponível no site www.banese.com.br - Licitações.

Aracaju (SE), 30 de setembro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Catarina Donato S. Sampaio
Membro

Helber Souza Teles
Membro

Octávio S. de Siqueira Pinto
Membro